

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 154 • São Paulo, quarta-feira, 24 de agosto de 2022

INTERESSADA: Josephina Tirotti Coelho EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: DF-2 / DSF-II SENTENÇA: fls. 110/111

EXTRATO: Assim, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, tomo conhecimento da apostila retificatória por efeito de ordem judicial e determino o respectivo registro. Autorizo vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores. Publique-se.

### SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO PROCESSO: 00004369.989.20-7 ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIBEIRAO PRETO - CODERP ADVOGADO: TATIANE CRISTINA BARBOSA (OAB/SP 178.936) / PEDRO NILSON DA SILVA (OAB/SP 196.096) / SILVIA HELENA PUPIN CONACCI (OAB/SP 264.668) / GISLAINE CANTARELLA DE OLIVEIRA (OAB/SP 289.995) / THAYNI JUSSARA SAMELA KESIA FHRANCIELI BOTELHO (OAB/SP 338.779) INTERESSADO(A): AURILIO SERGIO COSTA CAIADO ADVOGADO: TALITA CRISTINA BARBOSA FERREIRA (OAB/SP 245.513) ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020 Sociedade de Economia Mista Independente EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-13 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULARES as contas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto - CODERP, relativas ao exercício de 2020, com fundamento no artigo 33, III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, sem embargos das seguintes recomendações: mantenha e/ou amplie as práticas de sustentabilidade ambiental e adote práticas de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua; envolva esforços no sentido de possuir orçamento empresarial ou documento equivalente; cumpra os requisitos mínimos de transparência estabelecidos no artigo 8º, inciso I, da Lei das Estatais; atenda integralmente as recomendações desta E. Corte de Contas. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por esta Casa. Transitada em julgado a presente decisão, oficie-se à Prefeitura e Câmara Municipal de Ribeirão Preto para fins de conhecimento e eventual adoção de medidas em suas esferas de competências e atribuições. Por derradeiro, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-012060/989/22 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo RESPONSÁVEIS: Orlando Morando Júnior – Prefeito Renata Valdrighi Ramos de Paula – Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso – Admissões Subsequentes INTERESSADOS: Guarda Civil Municipal 3ª Classe Feminino: Liliâne Silva de Lima Fernandes dos Santos; Guarda Civil Municipal 3ª Classe Masculino: Esliel Ferreira da Silva, Denis Edy Romano, Rogério Alves Gois, Paulo Cesar Landim Garcia, Marcio Leonardo de Oliveira Santos, Adriano José de Lima, José Geraldo Rodrigues de Almeida, Vinicius Scarpa Silva, Deivison Matheus dos Santos Costa, Kinaue Eredia Beato, Murilo Anderson Espuldaro, Eurisson Soares da Silva, Gilles Rodrigues Nolasco, Diogo de Lima, Henrique Lima do Nascimento, Ederson Santos de Oliveira, Marcos Vinicius Fernandes, Felipe Camargo Fernandes, Ivan Silvestre Alves, Talisson Soares da Silva, Sílvio Santana Sanches, Alcir Sousa Lima Neto, Ricardo Ferreira Alvino, Lucas Machado Santos, Luciano da Silva Pereira, Leonardo Faustino Correia Filho, Vinicius de Azevedo Carraschi EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: São Bernardo do Campo EDITAL: 04/2018 MPC: Rafael Neubern Demarchi Costa – Procurador do Ministério Público de Contas INSTRUÇÃO: DF-03/DSF-I ADVOGADOS: Wilson Fulan – OAB/SP 123.261; Douglas Eduardo Prado – OAB/SP 123.760; Luiz Mario Pereira de Souza Gomes – OAB/SP 129.395; Sylvio Villas Boas Dias do Prado – OAB/SP 161.094; Andrea Luiza Moraes Pontes – OAB/SP 210.737; Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim – OAB/SP 333.252; Frederico Augusto Pereira – OAB/SP 352.178

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-016381.989.22-7 ÓRGÃO PÚBLICO: Diretoria de Ensino – Região de Franca (Secretaria de Estado da Educação) RESPONSÁVEIS: Rossieli Soares da Silva – Secretário de Estado da Educação Silma Rodrigues de Oliveira Leite – Dirigente Regional de Ensino BENEFICIÁRIAS: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio Paulista - APAE RESPONSÁVEIS: Agenor Gado - Presidente Sirlene Rodrigues de Almeida - Presidente ASSUNTO: Repasses ao terceiro setor– Termo de Colaboração – Prestações de Contas VALOR: R\$ 1.429.152,61 EXERCÍCIO: 2021 MPC: Ato Normativo nº 006/14-PGC INSTRUÇÃO: UR-17/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO REGULAR a aplicação dos recursos repassados pela Diretoria de Ensino – Região de Franca às entidades em tela, em 2021, no montante de R\$ 1.429.152,61, dando-se, em consequência, quitação aos responsáveis. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-017281/989/22 ÓRGÃO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE RESPONSÁVEL: Mário Antônio Zaia - Superintendente ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso – Admissões Subsequentes INTERESSADOS: Auxiliar de Escritório: Shindel Katia Gonçalves dos Santos, Laura Helena Nobrega da Cunha Souza EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: Mogi Guaçu EDITAL: 01/2017 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-14/DSF-I ADVOGADOS: Clayton Machado Valério da Silva – OAB/SP 212.125; Leandro da Rocha Bueno – OAB/SP 214.932

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo à Origem que utilize o modelo do Termo de Ciência e de Notificação contido nas Instruções vigentes deste Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-017451/989/22 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Descalvado RESPONSÁVEIS: Antonio Carlos Reschini – Prefeito Elisângela de Souza Alonso – Chefe da Seção de Recursos Humanos Daniel Bagatini – Procurador Geral do Município ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso – Admissões Subsequentes INTERESSADOS: Ajudante Geral: Beatriz Sposito, Thiago Braz Fallaci Brambilla, João Vitor Pedroso de Oliveira Delgado, Nadia Maria Xavier, Vanessa Cristina Ignacio, Maria Eduarda Gonzaga Pires, Gabriel Augusto Mathias Morcelli; Artífice: Marcelo Alessandro Alves; Cozinheira: Maura Sebastiana Costa, Aline Francisca Gouveia Fuca; Escriturário: Giovana Paschoal Motta; Inspetor de Alunos: Priscila Romão; Monitor de Creche: Thais Fagundes do Nascimento; Motorista: Eliane Cristina Lastoria; Professor PEB I: Juliana Cristina Gil, Aline do Vale, Erika Cristina Zabotto Gigante, Luciane Tordato; Psicólogo: Patrícia Brassalotto; Técnico em Enfermagem: Rita de Cassia Aparecida Lastori Hortelão EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: Descalvado EDITAL: 01/2018 MPC: Rafael Antonio Baldo – Procurador do Ministério Público de Contas INSTRUÇÃO: UR-13/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-017666/989/22 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Votorantim RESPONSÁVEIS: Fernando de Oliveira Souza – Prefeito à época Fabiola Alves da Silva Pedrico – Prefeita ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público INTERESSADOS: Auxiliar de Serviços Infantis: Lucas Caleb Andrade da Fonseca, Cristiane Geraldo da Silva, Anna Julia Dias Fonseca de Brito, Denise Bisi Xavier, Amanda de Ataíde Semeghini Puche, Michelle Aparecida de Araujo, Cristiane Alves da Costa Moraes, Andrea Cristina Sanches de Oliveira, Luciana Kriger de Lima, Aline Caroline Campos, Grazielle Silvestre Duarte, Jocilene Justino Sanches Fonseca, Magno de Oliveira Moreira, Rosineia Aparecida de Morais Leite, Victoria Cristina Vieira Menino, Tatiane Marcelino de Souza, Vivian Cristine Oliveira Campos Rosa, Adriana Aparecida de Camargo Moraes, Beatriz Lopes Lucas; Contador: Graciano Simões Okawa; Fonoaudiólogo: Barbara Cristina Amado Giarletti, Camila Freitas Schambeck Mury; Fonoaudiólogo: Barbara Cristina Amado Giarletti, Camila Freitas Schambeck Mury; Inspetor de Alunos: Gustavo Bueno da Silva, Eduardo Alves Bressani; Médico Especialista em Dermatologia: Luana Silva Martins; Médico Ginecologista: Aline Cristina da Rocha e Silva, Maria Luiza Benicio Gonçalves EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: Votorantim EDITAL: 01/2020 MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-09/DSF-II ADVOGADOS: Henrique Aust – OAB/SP 202.446; Carolina Leite Barasnevicius – OAB/SP 225.200

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

### COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

#### COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES O Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues torna público que, encerrada a instrução, encontra-se disponível para vista dos interessados o seguinte processo: Prazo: 02 (dois) dias. Processo: TC-016087.026.17 Órgão Público: Secretaria de Estado da Saúde (Coordenadoria de Gestão de Contratos de serviços de Saúde – CGCSS) Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM Responsáveis: David Everson Uip (Secretário à época), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto à época), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente à época) Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047) e outros. Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Contrato de Gestão Prestação de Contas – Exercício 2016

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)

Processo: TC-023037.989.21-7 Órgão: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa Responsáveis: Paulo Dimas Debellis Mascaretti (Presidente à época); Fernando José da Costa (Presidente atual); Aurélio Olímpio de Souza (Diretor Administrativo) Beneficiárias: Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense – Casulo (CNPJ: 04.456.594/0001-09); e outras Responsáveis: Solange Lucion e outros. Em exame: Prestações de Contas de 2019 – Termo de Colaboração

Advogados: Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561); Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264); Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824); Evelyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174); Adriano Marchi (OAB/SP nº 170.528) e Beatriz Lemos Brandao Schirra (OAB/SP nº 436.760).

Frustrada a notificação da Senhora SOLANGE LUCION, responsável pelo Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense, expedese o presente edital, nos termos do inciso IV do artigo 91 da Lei Complementar nº 709/93, para que seja intimada a tomar conhecimento dos autos e oferecer alegações de interesse, observado o prazo derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação. Alerta-se de que a inércia poderá ensejar apreciação do feito no estado em que se encontra, com as consequências legais cabíveis. Tratando-se de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Proc:TC-6881/026/16. Concessor: Prefeitura Municipal de São Vicente.Responsáveis:Luiz Cláudio Bili Lins da Silva (Prefeito à época) e Kayo Felype Nachtajler Amado (atual Prefeito). Conveniada: Associação de Pais e Mestres da EMEF União Cívica Feminina.Responsáveis: Creuza da Silva Calçada (Secretária de Educação à época) e Hayde Mendes Nunes (Presidente da Associação à época).Assunto:Prestação de contas dos recursos financeiros concedidos em 2013, no valor de R\$815.222,35, decorrente de Convênio.Advogado da Conveniada: Anselmo Muniz Ferreira(OAB/SP-303933).Advogado da Prefeitura: Leandro Matsumota(OAB/SP-229491).EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Trata o processo TC-6881/026/16 da prestação de contas dos recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da EMEF União Cívica Feminina", em 2013, no valor de R\$ R\$815.222,35, decorrente de Convênio.Em face da r. decisão exarada por este Tribunal, sobre a matéria em referência, foi expedida notificação pessoal à Senhora Creuza da Silva Calçada, ex-Secretária Municipal de Educação de São Vicente (Ofício CG.C.DER nº 2385/2019), para que apresentasse comprovante de recolhimento da multa que foi imposta, equivalente a 180 (cento e oitenta) UFESP's.A entrega pessoal do Ofício resultou infrutífera, consoante certidões constantes às fls. 238.Isto posto, fica NOTIFICADA a Srª. Creuza da Silva Calçada, Secretária Municipal da Educação de São Vicente, em 2013, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste, apresente o comprovante de recolhimento da multa que foi imposta, equivalente a 180 (cento e oitenta) UFESP's, junto ao Fundo Especial de Despesa – F.D.T.C.E.S.P.- Banco do Brasil, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, ensejar a sua inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial do valor devido.O "CÓDIGO DE ACESSO" necessário para preenchimento da Guia de Recolhimento está disponível no Cartório. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas. Publique-se.

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O Auditor Antonio Carlos dos Santos, relator no processo eTC- 00002887.989.21-8, que trata de Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo e Melhoramentos de Batatais - EMURBA, exercício 2021, NOTIFICA o Senhor ANDRE LUIS MOROTI, Presidente à época, nos termos do artigo 2º, inciso XIII c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas. A ausência de justificativas ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/tcesp/. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas. Publique-se.

### DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

#### 7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO PROVISÃO DE QUITAÇÃO PROCESSOS:TC-012004.989.16-6 TC-012451.989.16-4 TC-012892.989.16-1 TC-013262.989.16-3 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Osasco RESPONSÁVEL: Mônica Cristina Pereira de Godoy ASSUNTO: Recolhimento de multa Considerando o recolhimento em 08/07/2022, da multa de 160 (cento e sessenta) UFESP, conforme relatório de recolhimento acostado no Evento 291.2 do TC-012004.989.16-6, decorrente do Acórdão da E. Segunda Câmara (Evento 208.1), fica regularizada a situação da Senhora Mônica Cristina Pereira de Godoy, CPF 041.915.648-89, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Drª. Cristiana de Castro Moraes, Evento 294.1 do TC-012004.989.16-6, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993.

### UNIDADES REGIONAIS

#### UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-1 Processo:TC-679/001/13 - (Contrato) Processo:TC-684/001/13 Processo:TC-687/001/13 Órgão: Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí Responsáveis: Haroldo Alves Pio - (Prefeito Atual) Assunto: Recolhimento de multa aplicada (300 UFESP's) Exercício: 2012 Considerando o pagamento da multa imposta decorrente da r. Sentença TC- 000684/001/13 (fls. 297/303), publicada no D.O.E - 11.07.2018, mantido pelo Acórdão (Recurso Ordinário às fls. 357/358, publicado no D.O.E - 27.04.2022, conforme atestado de recolhimento TC- 000679/001/13 (fl. 308/309), fica regularizada a situação do Senhor Haroldo Alves Pio (Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí), perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Antonio Carlos dos Santos (fl. 310), em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº . 709, de 14 de janeiro de 1993.

#### UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-2

UR-02/Bauru PROVISÃO DE QUITAÇÃO PROCESSO:TC-255/002/10 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ASSUNTO: PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Considerando o recolhimento da multa decorrente da r. Sentença de fls. 1126/1131 publicada no DOE 26/05/2015, mantida a penalidade pecuniária em sede de Recurso Ordinário pela E. Segunda Câmara, r. Acórdão às fls. 1183-1184 publicado no DOE 20/10/2021, e considerando o Atestado de Recolhimento de Multa juntado às fls. 1199 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Carlos Alberto de Carvalho perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em cumprimento ao r. Despacho exarado de ordem da Excelentíssima Auditora Sílvia Monteiro, fls. 1200, e em obediência ao artigo 87, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

#### UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7

UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PROVISÃO DE QUITAÇÃO PROCESSO : TC-4762/026/09 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes INTERESSADO : Sr. Junji Abe, Prefeito à época ASSUNTO : Recolhimento de Multa Considerando o recolhimento da multa, decorrente do r. Acórdão de fls.671, conforme relatório de recolhimento acostado às fls.810 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Junji Abe, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, às fls.815, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

#### UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA - UR-17

UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA - UR-17 PROVISÃO DE QUITAÇÃO Processo: 1274/026/14 Órgão: Companhia Troleibus Araraquara Responsável: Sr. José Sílvio Carvalho Prada (Responsável à época)

Assunto: Recolhimento de Multa Considerando o recolhimento da multa de 200 (duzentas) UFESP's, aplicada ao responsável à época, com comprovantes anexados às fls. 338 e 343, fica regularizada perante o Tribunal de Contas a situação do Sr. José Sílvio Carvalho Prada, expedindo-se a presente Provisão de Quitação para cumprir o despacho do Exmº. Auditor Dr. Márcio Martins de Camargo (fls.345), em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL DESIGNANDO: EDNÉIA DE FATIMA MARQUES, RG 13.\*\*\*.\*\*\*-1, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Departamento, do SQC-I, durante o impedimento de Alexandre Teixeira Carsola, que substituiu no cargo de Secretário-Diretor Geral, em comissão (ATO 1196/2022); EDNÉIA DE FATIMA MARQUES, RG 13.\*\*\*.\*\*\*-1, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Departamento, do SQC-I, durante o impedimento de Alexandre Teixeira Carsola, por férias (ATO 1200/2022); VINICIUS AUGUSTO GRIÃO GOMES, RG 33.\*\*\*.\*\*\*-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ana Alice Paião, por férias (ATO 1206/2022); JAQUELINE CRESTANI DOS SANTOS GOMES, RG 48.\*\*\*.\*\*\*-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Fernando Imbernon Nascimento, por férias (ATO 1208/2022); FELIPE NEVES DE OLIVEIRA, RG 29.\*\*\*.\*\*\*-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Cleber Santana Fonseca, por férias (ATO 1210/2022); FELIPE NEVES DE OLIVEIRA, RG 29.\*\*\*.\*\*\*-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Davi Poiani, por férias (ATO 1211/2022).

#### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNANDO: PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, RG 34.\*\*\*.\*\*\*-4, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, responsável pela gestão do Convênio de Cooperação Técnica, objeto do processo SEI 0009006/2022-66 (ATO 1199/2022); RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, RG 45.\*\*\*.\*\*\*-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Francisco Consolini, por férias (ATO 1213/2022). DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DEFERINDO 180 dias de licença-gestante, nos termos do artigo 198, inciso II da Lei nº 10.261/68, com nova redação dada pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.054/2008, à servidora Juliana Cyrineu Fernandes, RG.38.xxx.xxx-3, a partir de 16/08/2022, SEI-9005214-38.

#### DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 000311/2022-91 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTICIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO (UVESP). OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica visa o intercâmbio na área de Educação à Distância ou presencial, promoção, desenvolvimento e execução de projetos e atividades para formação, treinamento e qualificação de seus corpos técnicos e funcionários e da sociedade civil, garantidas as identidades e autonomia de cada órgão. BASE LEGAL: Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 24 de agosto de 2022 às 05:04:51

Prodesp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado digitalmente